



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga
Classificação Tarifária:	NCM 3909.31.00
Destaque Tarifário	Ex 001
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	105.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 229, de 6 de agosto de 2021, regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 3909.31.00- Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga - no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 229, de 6 de agosto de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3909.31.00 – Ex 001

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
3909.31.00	--Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) <i>Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga</i>	De 14% para 0%	105.000 toneladas	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.500 toneladas. Além disso, a referida norma estabeleceu que, quando do pedido de LI, o importador deverá declarar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 1.241 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade de Produto (tonelada)	Quantidade de Produto (%)
Desembaraçada	859	70.474,58	65
Deferida	105	7.120,70	7
Indeferida	101	10.687,32	10
Vencida	15	988,14	1
Cancelada por substitutiva	37	3.426,26	3
Cancelada pelo importador	124	15.072,20	14
Total Geral	1.241	107.769,21	100

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas pelo importador), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 77.595.29 toneladas do produto, o que representa 74% da cota total concedida de 105.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 23 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BASF POLIURETANOS LTDA
- BASF SA
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- COMIL COVER SAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- COVESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.
- ELECTROLUX DO BRASIL S/A
- FLEXIVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- FOCUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
- KALIUM CHEMICAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
- MAP COMERCIO EXTERIOR LTDA
- PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
- PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
- POLYCHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.
- PURCOM QUIMICA LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA.
- WANHUA BORSODCHEM LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICO

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

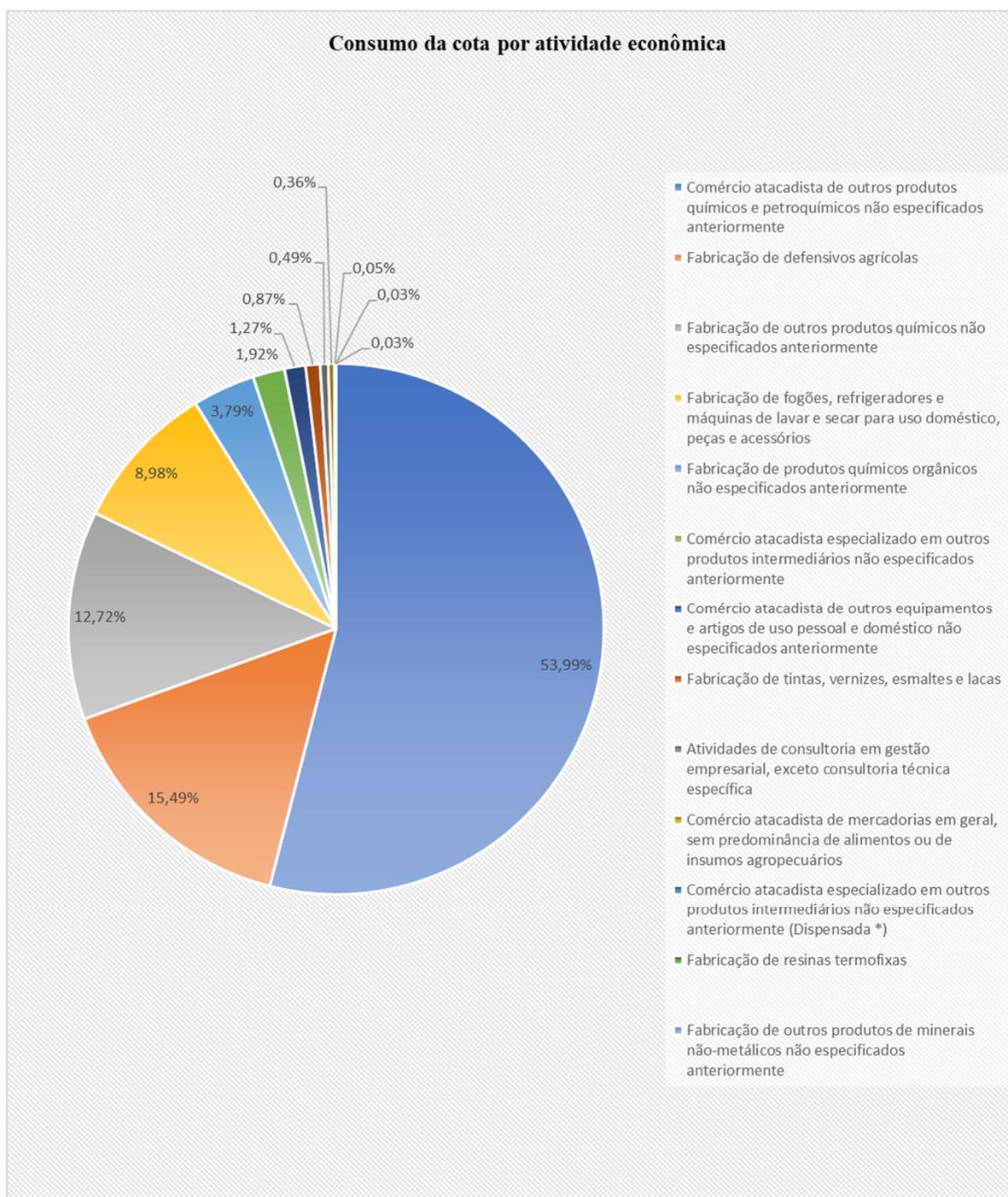
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Fabricação de defensivos agrícolas
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
- Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (Dispensada *)
- Fabricação de resinas termofixas
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

O gráfico a seguir evidencia o consumo da cota em função da atividade econômica:



3.2 Porte das empresas importadoras

Considerando-se o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembarçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado, há somente importações de empresas de médio ou grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (Tonelada)	Quantidade (%)	Acumulado (%)
China	30.040,31	38,7	38,7
Bélgica	15.438,43	19,9	58,6
Espanha	11.133,05	14,3	73,0
Estados Unidos	11.058,96	14,3	87,2
Coréia do Sul	5.064,00	6,5	93,7
Alemanha	3.332,42	4,3	98,0
Hungria	639,55	0,8	98,9
Japão	615,50	0,8	99,6
Portugal	273,06	0,4	100,0
Total	77.595,29	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de apenas 4 países, dentre os quais a China responde pela maior parte do montante consumido.



4. Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 101 pedidos de LI registrados por 13 empresas distintas, sendo 41 por apresentarem quantidade acima do saldo da empresa, 26 por apresentarem descrição incompleta da mercadoria, 23 por erros de preenchimento e os 11 restantes por esgotamento da cota global.

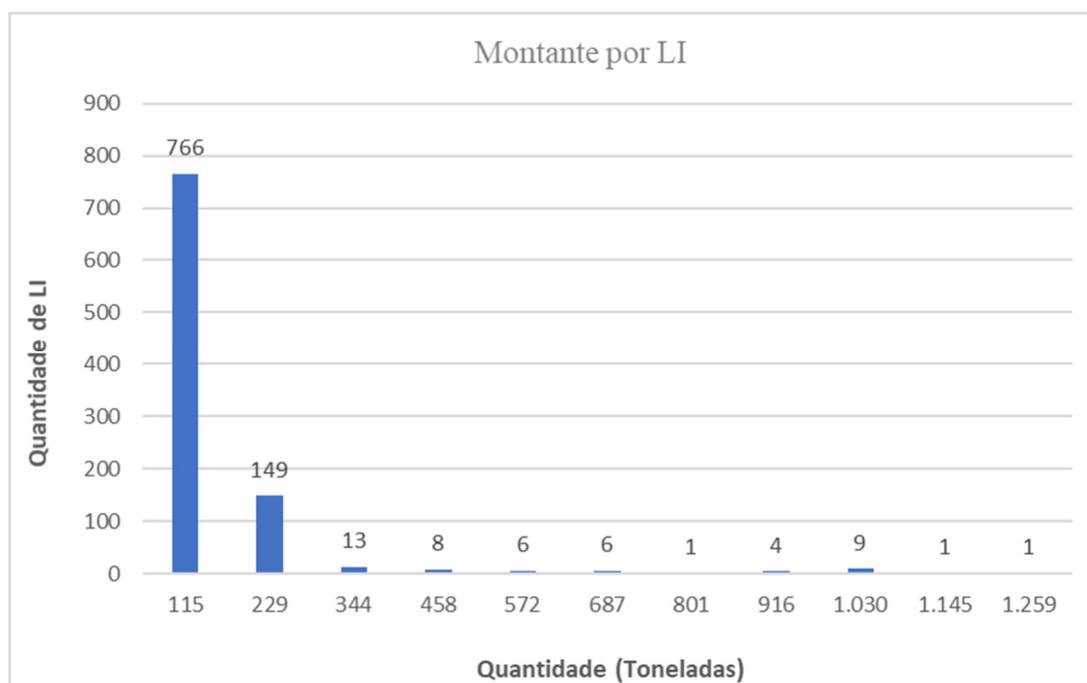
5. Análise Estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado encontravam-se da situação de deferidos ou desembaraçados 964 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em toneladas) de mercadoria por pedidos de LI foi muito variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 80 toneladas
- Mediana: 40 toneladas
- Desvio padrão: 144 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em unidades) por licenciamento:



Conforme pode ser observado, 80% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam quantidade igual ou inferior a 115 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 227 Kg e o maior, de 1.259 toneladas (cota máxima inicial por empresa = 2.500 toneladas).